



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Intelecto		
EMENTA: Recredencia o Colégio Intelecto, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU N° 12132784-1	PARECER N° 2064/2012	APROVADO EM: 05.10.2012

I – RELATÓRIO

Antonia Leila Pereira de Miranda, diretora do Colégio Intelecto, por meio do processo nº 12132784-1, requer deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence a rede particular de ensino, está situada na Rua Dom Xisto Albano, 217, Vila Peri, CEP: 60.730-310, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 35.012.756/0001-35, como Censo Escolar nº 23234113.

Integram o quadro técnico-administrativo Antonia Leila Pereira de Miranda, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, Registro nº 7098/2005, Rita de Cássia Pinheiro da Silva, secretária escolar, Registro nº 8405.

O corpo docente desse Colégio conta com 33 (trinta e três) professores, dos quais, trinta e um são habilitados, e um autorizado temporariamente, perfazendo um total de 90,33% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.470 (mil, quatrocentos e setenta) obras.

Constam do processo os Atestados de Segurança, emitido pelo engenheiro Geraldo Fábio Pinheiro Filho, CREA nº 46732, e de Salubridade, assinado por Vera Lúcia Nunes de Melo, CRM nº 5383.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 2064/2012

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação de nº 1714/2012, da Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchoa, e nas informações constantes do SISP.

Conceda-se, pois, o credenciamento do Colégio Intelecto, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a aprovação dos referidos cursos na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2011 até 31.12.2015, e a homologação do regimento escolar, recomendando a instituição, que apresente no próximo período de credenciamento acervo bibliográfico exigido nos termos da Resolução nº 333/94, bem como um quadro de professores 100%, habilitados na forma da lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de outubro de 2012.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE